

01-0072/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0072/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0072/1999 DE 04/03/99

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

E N E N T A:

INCLUI SUB-ITEM A SEÇÃO 14.1 DA LEI n 11.220, DE 25 DE JUNHO DE 1992, CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO, A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE LAVATÓRIO, A 200 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTR. AS PRACAS DE ALIMENTAÇÃO E ÁREAS SIMILAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:45:59

00000055726-90



ARQUIVADO EM

08/05/2001

MARIA ISABEL LOPES SOUZA
Chefe de Seção Técnica - Subseção



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio **Goulart**

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3115-1355 R. 2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha no	01	de proc.
n.º	72	de 1999

fls. 1

ABELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 MAR 1999
COMISSÃO DE JUSTIÇA,
PÚBLICA, SEGURANÇA,
TRABALHO, TRANSPORTES,
SAÚDE, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO,
FINANÇAS E BUDGETAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0072/1999

Inclui sub-item a seção 14.1 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **d e c r e t a**:

Art. 1º - Inclui o sub-item 14.1.2.9 ao item 14.1.2 que integra o Capítulo 14 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992 que vigorará com a seguinte redação:

“As praças de alimentação de shoppings ou locais destinados ao consumo de alimentos deverão dispor, dentro dos limites daquela área, de um lavatório a cada 200 (duzentos) metros de área ou fração.”

Art. 2º - As edificações existentes em desconformidade com o disposto nesta Lei deverão ser adaptadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO GOULART
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 04 MAR 1999 ★
- DT 10 -

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º <u>2</u> e fôlha de aprovação sob n.º <u>3</u> / <u>15</u> / <u>3</u> / <u>99</u> a (<u>Ad</u>)	

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	02	de proc.	3
n.º	72	de 19	99

ADELINA CIGONE
Reg. 1.00406
ATM

Gabinete do Vereador Antonio **Goulart**

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3115-1355 R. 2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

JUSTIFICATIVA

Visa, o presente projeto de lei, introduzir na Lei 11.228/92 – Código de Obras e Edificações do Município, a obrigatoriedade da existência de um lavatório, a cada 200 (duzentos) metros quadrados de área construída destinada à abrigar as chamadas “praças de alimentação e áreas de função similar.

Nestes espaços não existem hoje locais adequados à uma rápida higiene antecedente, e tão necessária, ao saudável e prazeroso momento das refeições cotidianas.

Instalados em locais estratégicos estes lavatórios contribuirão, em virtude de sua disponibilidade e maior proximidade, para a adoção de hábitos mais salutar pela população.

Conto com a aprovação dos nobres pares para a introdução desta importante exigência às normas que introduzem, através das disposições que condicionam e impõem limites à execução de obras em nosso município, a qualidade de vida de nossos cidadãos.

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 72 de 19 99 09 03 99 (a) Adelina *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 09-03-99

Lei 11.228/92.

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Lec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/03/99 às 17:00hs.

Do Subscritor Itaia CRDOL
a car. relator

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
n. 16 do março de 1999

Pres. do

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 001

Em 05 04 99

(a) m



Câmara Municipal de São Paulo

PL 72/99
29/03/99

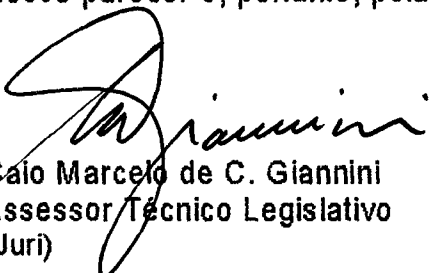
Protocolo em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 04 de 09
N.º 72 de 99
O funcionário MV
fls. 6

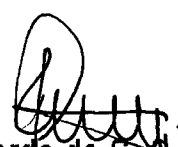
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, que visa incluir o sub-item 14.1.2.9 ao item 14.1.2 que integra o Capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras), de modo a estabelecer que as praças de alimentação de shoppings ou locais destinados ao consumo de alimentos deverão dispor, dentro dos limites daquela área, de um lavatório a cada 200 (duzentos) metros de área ou fração.

A propositura encontra fundamento no art. 13, XX, da Lei Orgânica do Município.

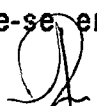
Alerte-se que a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, II, da Lei Orgânica do Município, precedida de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, VII, da mesma lei máxima paulistana.

Nosso parecer é, portanto, pela LEGALIDADE.

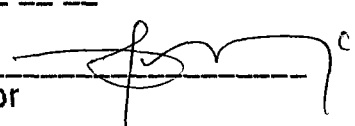

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se em 12/10/99


Roberto Trípoli/Presidente

De acordo para emissão de relatório,
Em ___/___/___


Relator

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

[illegible]

containing "Control" releases.
(U)

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

FLORIDA - GEORGE BROWN, JR.

1215, 2007

05.27.05



16 - PAR
16-0379/1999

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 72/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, que visa incluir o sub-ítem 14.1.2.9 ao ítem 14.1.2 que integra o Capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras), de modo a estabelecer que as praças de alimentação de shoppings ou locais destinados ao consumo de alimentos deverão dispor, dentro dos limites daquela área, de um lavatório a cada 200 (duzentos) metros de área ou fração.

A propositura encontra fundamento no art. 13, XX, da Lei Orgânica do Município.

Alerie-se que a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, II, da Lei Orgânica do Município, precedida de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, VII, da mesma lei máxima paulistana.

Nosso parecer é, portanto, pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/99

17 - RELCOM
17-0180/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/ Maio / 99
pagina 04 coluna 29
conferido: A

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01/06/99

Isidoro S. de Oliveira
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01/06/99

SANDRA MUNIZ SICCHIEROLLI
Secretário

AO NOBRE VEREADOR A. SPASATI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

01 06 99
PRESTUENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data
folha n.º 06 em 14/6/99

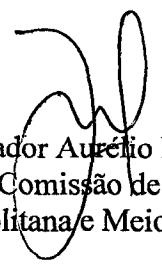


Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 16 de junho de 1999.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

SECRETARIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e detal de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 07 a 10
Em 24 / 09 / 1999

mts

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 16 DE SETEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 110/99)

SECRETÁRIA :MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



ROD.:~Ule2 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 16.9.99

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Bom dia a todos. Gostaria de pedir desculpas pelo atraso. Damos início a esta audiência pública tendo em vista dispositivo, fundamentado em parecer da Assessoria Jurídica, que faculta o comparecimento dos demais membros desta Comissão de Política Urbana. Por enquanto, não existe o imperativo da obrigatoriedade de "quorum" mínimo para abertura de audiência pública e, assim sendo, damos início aos trabalhos da audiência pública de hoje.

Iniciamos com o projeto de lei n° 33/97, em segunda audiência. O autor é o Vereador Viviani Ferraz. "Torna obrigatório no Município de São Paulo a apresentação de seguro que garanta o total término de uma obra, quando do ingresso de pedido de alvará de aprovação para as unidades habitacionais, que serão comercializadas, antes ou durante a construção e dá outras providências" O resumo do projeto está sendo apresentado aqui. Franqueio a palavra a quem queira se manifestar.

Pediria que mencionasse o seu nome, e o órgão o qual representa.

O SR. EDUARDO DELAMANNA - Sou Diretor de Legislação Urbana do SECOVI. Bom dia, Vereador, bom dia a todos.

O SECOVI já teve a oportunidade de encaminhar dois ofícios a esta Comissão de Política Urbana em relação a esse projeto de lei, no sentido de trazer contribuições ao debate. Não só o Vereador José Viviani Ferraz como também toda a comunidade, toda a sociedade, o Governo Federal, o Governo Estadual, estão preocupados com o seguro para término de obras, tudo em função do ocorrido no famoso caso



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT=10

Folha n. 09 autuado em 30/09/2015 00:00:00.

N. 72 do proc.
O Funcionário

fls. 14

ROD.: U-3-4-FOLHA:2

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: Audiência Pública-Política Urbana.

ORADOR:

DATA: 16-9-99

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sem dúvida alguma, como estamos em primeira audiência pública, vamos aguardar a documentação. Alguém mais gostaria de se pronunciar a respeito desse projeto ?

A SRA. DIVANA CAMBIAGUI - Sou da Prefeitura. Foi feita uma colocação para uma pessoa portadora de deficiência, que na verdade, os geradores facilitam muito a locomoção vertical, porque quando a inexistência da rede elétrica, isso auxilia o escoamento, acho que o parâmetro que ele esteja colocando está um pouco grande, ou seja, está abrangendo, generalizando um pouco. Mas é interessante, quando pensar na aprovação de uma lei nessa especificação, pensar também na circulação vertical de pessoas com dificuldade de locomoção.

O SR. AURÉLIO NOMURA - É uma posição que tem que ser levada em consideração. Acredito que há possibilidade de se analisar esse parâmetro de quatro andares, porque se lembrarmos os prédios populares eles já tem um gabarito pequeno, visando a não instalação dos elevadores, que tornam o empreendimento de custo elevado.

Alguém mais gostaria de se pronunciar a respeito desse projeto de lei ? (Pausa). Então, vamos passar para o próximo projeto de lei, que é o de n° 72/99, em primeira audiência pública, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que inclui o sub item, seção 14.1, da Lei 11228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, a obrigatoriedade da existência de um lavatório a cada 200 metros de área, ou fracção nas praças de alimentação e áreas similares, dá outras providências. A sinopse já está sendo colocada aqui. Alguém gostaria de se manifestar a respeito desse projeto? (Pausa). Não havendo inscritos vamos pedir para a



ROD.: U-3-4-FOLHA:3

TAQ.: Morg.

COMISSÃO: Audiência Pública-Política Urbana.

ORADOR:

DATA: 16-9-99

assessoria que coloque esse projeto na próxima pauta, em segunda audiência pública.

Vamos passar ao próximo item, Projeto de lei 416/98, em segunda audiência pública, autor Vereador Salim Curiati, dispõe sobre a metragem mínima das dependências destinadas às empregadas e prestadores de serviços domésticos a serem construídos em apartamentos, de área útil igual ou superior a 150 metros e dá outras providências. Alguém gostaria de se pronunciar a respeito desse projeto?

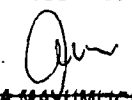
O SR. EDUARDO DELLA MANNA - No dia 24 de junho deste ano o SECOVI também encaminhou a esta comissão um ofício procurando alertar para alguns tópicos. Se me permitir gostaria de ler.

O projeto de lei em apreço pretende estabelecer nos apartamentos a serem construídos na área urbana do Município de São Paulo, com área útil ou igual a 150 metros quadrados e cujos projetos tenham previsão para conter dependência destinada às empregadas e prestadores de serviços domésticos, a obrigatoriedade que tais dependências sejam construídas com metragem mínima de seis metros quadrados dotadas de ventilação e banheiros integrados nas respectivas áreas úteis, também destinados às empregadas e prestadores de serviços domésticos.

A análise sobre o teor do projeto de lei nos conduz às seguintes observações: a simplificação de procedimentos é mundialmente apontada como o caminho mais rápido e eficiente para o desenvolvimento e para a modernidade. Confirma-se esse pressuposto em diferentes campos da vida social, política e econômica, de diversos países, de modo geral, este talvez seja o maior pleito de parte dos brasileiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data data de a informação rubricados sob
monograma

folhas de n.º 11 a 15 10/12/99 a) 

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Em 30/09/2015 00:00:00

Processo 72199 fls. 17

Amélia Masumi Iguchi

Reg. 11133

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1999.**

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 217/99)

SECRETÁRIA : MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Faltado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 72198 18

Ancha Marconi Iguchi

Reg. 11133

ROD.:D1

FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 22/11

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Boa tarde. Vamos iniciar a audiência relativa ao código de obras. Essa presidência irá adotar o seguinte critério: todos os PLs que forem discutidos e cujos representantes legais ou o próprio autor do projeto não estiverem presentes não consideraremos fazendo parte da audiência.

Peço ao nosso Secretário Roberto falar ao respeito do PL 0045/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

O SR. ROBERTO - O PL 45/98 de autoria do Vereador Wadih Mutran dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as edificações localizadas no município de São Paulo possuírem geradores de energia elétrica e dá outras providências.

A justificativa do autor é que inúmeros edifícios construídos em nosso município não apresentam condições de segurança ao usuário pois qualquer precipitação com maior intensidade causa diversos transtornos, um dos quais a falta de energia. Essa falta de eletricidade faz com que as pessoas fiquem presas em elevadores, hospitais, tenham seus equipamentos desligados, prejudicando os munícipes que por algum motivo estejam utilizando esses prédios.

Pela propositura devem ser colocados geradores de energia elétrica em todos os edifícios com mais de quatro andares.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Algum representante do Vereador Wadih Mutran?

- Comentário fora do microfone.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Ele continuará na pauta de audiência pública, só não o teremos hoje como discutido... Um minuto,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 30/09/2015 00:00:00

Processo 72/99 fls. 19

Ampliação de 133

Reg. 1133

ROD.:D02 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Polit. Urbana

ORADOR:

DATA: 2/11/99

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Existe mais alguma manifestação por parte da representante do Vereador Wadih Muntran? Não. Está considerado como lido.

Segundo PL, 072/99, de autoria do Vereador Goulart.

O SR. ROBERTO - O PL 072/99 de autoria do Vereador Goulart exige que as praças de alimentação dos "shoppings centers" disponham na própria área um lavatório para cada duzentos metros quadrados ou fração.

A justificativa do autor é que nesses espaços não existem hoje locais adequados a uma rápida higiene antecedente e tão necessária ao saudável e prazeroso momento das refeições cotidianas.

Observações: ao tratar das instalações sanitárias, o código de obras e edificações estabelece que seu número será proporcional à população de determinado estabelecimento, número esse obtido pela aplicação do índice de lotação da área em questão. No caso dos restaurantes, o índice a ser aplicado é para pessoas sentadas, 1 metros quadrado por pessoa, como para os locais de reuniões é exigido um lavatório para cada 50 pessoas. Para uma área de 200 metros quadrados temos, portanto, a exigência de quatro lavatórios.

É preciso esclarecer que o autor pretende com o projeto exigir mais um lavatório além dos quatro que o código já exige e se a localização do lavatório em um sanitário próximo à área de alimentação estabelecida no PL.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Existe algum representante do Vereador Goulart. Tem a palavra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo 72/99 fls. 20

Amélia Mayumi Iguchi

Rev. 10 133

ROD.:D02 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Polit. Urbana

ORADOR:

DATA: 2/11/99

A SRA.NAZELI CABRAL - O PL surgiu da solicitação de algumas pessoas da comunidade que sugeriram ao Vereador a feitura de uma propositura que pudesse contemplar a necessidade de lavar tão somente as mãos antes das refeições.

O que o Código prevê e percebemos nos grandes shoppings é que existem equipamentos sanitários, toiletts que são freqüentados pelos usuários. Nem sempre esses sanitários estão próximos às praças de alimentação. Se uma pessoa não quer usar o toiletts para suas necessidades fisiológicas e tão somente para higienização das mãos ela tem de se deslocar da praça da alimentação até um dos sanitários mais próximos e os shoppings normalmente têm uma área construída bastante grande, não são próximos os sanitários próximos das praças de alimentação.]

Essa medida visa colocar um lavatório nas proximidades dessas praças. O autor não deseja que tenha mais do que o número previsto no código. Acontece que os sanitários previstos pelo código não estão próximos às praças de alimentação. Nessa medida esse número acaba sendo alterado.

Também pensamos em corrigir o código, fazer uma alteração no código para não criar mais uma propositura esparsa. Também entendemos que talvez essa propositura, como uma outra nossa que também está presente, deva ser melhor analisada talvez no momento em que se faz a revisão do código de obras na Casa. Talvez isso pudesse ser feito com uma análise mais global do projeto.

De qualquer forma a preocupação do autor é dotar as praças de alimentação com uma forma rápida de higienização sem que as pessoas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Putado em 30/09/2015 00:00:00

Processo 72495 21

América, Tami Iguchi

Reg 11133

ROD.:D02 FOLHA:4

TAQ.:Carla

COMISSÃO:Polit. Urbana

ORADOR:

DATA: 2/11/99

precisem se deslocar até os sanitários, enfrentar filas porque percebe-se que os sanitários dos shoppings estão lotados.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Mais alguma manifestação a respeito desse PL?

Passemos ao próximo. PL 0091, primeira audiência pública, autoria Vereador Wadih Mutran.

O SR. ROBERTO - Esse PL dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação trienal de laudo técnico assinado por engenheiro responsável sobre as condições da edificação pública ou privada.

A justificativa é evitar a ocorrência de acidentes como desabamentos de prédios por falta de manutenção e descaso com atendimento de normas instituídas pelo poder público.

Observações: o PL não estabelece a natureza e abrangência (segue Monteiro)

REGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e parcel de informação
ubricado _____ sob folha _____ n.º 15. _____

Em 29/12/00

M.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 23

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

72 de 19 99 29, 12, 00

(a)

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275

do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

M.S.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Obs. Processo com 2 fls. nº 15.

uf. 03.01.2001

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	16 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

10/09/2015
10/09/2015
10/09/2015
10/09/2015
10/09/2015

10/09/2015
10/09/2015

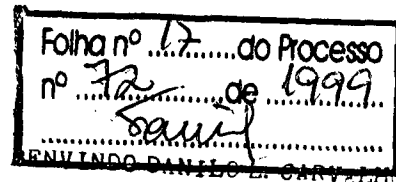
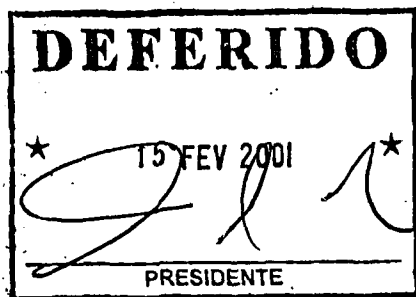
10/09/2015
10/09/2015
10/09/2015
10/09/2015
10/09/2015

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 17.419 e folha de informação
sob nº 20. 20. 02. 2007
BENVINDO DANILLO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Assist. Parlamentar

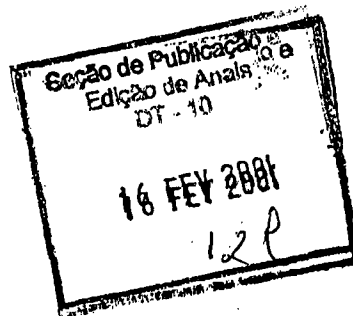
REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS Reg. n.º 101.258
13-0163/2001

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,

Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB



Folha nº 18	do Processo nº 72	de 1999
Assinatura: [assinatura]		

BENVINDO DANILLO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

PROPOSITURA	ASSUNTO	POSIÇÃO
PL 424/2000	Cria auxílio por serviços externos, destinados a diretores e supervisores de ensino da rede pública municipal	sem trâmite
PL 402/2000	Acrescenta § ao Art. 6º Lei 12.115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana	Legalidade
PL 389/2000	Reserva de áreas verdes em lotes urbanos	sem trâmite
PL 326/2000	Altera Lei 10.235/86 – Forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento de IPTU	sem trâmite
PL 308/2000	Cria o GAC – Grupo de Acompanhamento Comunitário, junto às administrações regionais do Município	sem trâmite
PL 307/2000	Acrescenta inciso ao Art. 4 da Lei 11.804/95, que dispõe sobre sons urbanos	Legalidade
PL 276/2000	Cria passe livre para representantes de sociedades amigos de bairro e entidades sem fins lucrativos	sem trâmite
PL 211/2000	Altera art.6º - Lei 10.072/86 – Artigos de Conveniência em Bancas de Jornais e Publicidade.	sem trâmite
PL 181/2000	Concessão de Bolsa de Estudos a funcionários ou servidores municipais que estejam cursando o 3º Grau.	Legalidade
PL 171/2000	Isenta do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes.	Legalidade
PL 79/2000	Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro	Legalidade
PL 521/1999 APENSADO AO PL 667/91	Autoriza entidades filantrópicas declaradas em utilidade pública pelo município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.	sem trâmite
PL 520/1999	Cobrança dos serviços prestados pelo serviço funerário do Município de São Paulo.	Legalidade
PL 519/1999	Obriga existência de condicionadores de lixo em veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 478/1999	Fixa critério de proporcionalidade na cobrança de preços pelos estacionamento particulares, no município	sem trâmite
PL 420/1999	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Tabaré Santo Amaro	Legalidade

Folha nº 72	do Processo nº 72 de 1993
SEN. INDO. DANIEL M. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101.258	

PL 271/1999	Cria o "Museu do Futebol" nas dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu	Legalidade
PL 248/1999	Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Verbo Divino – Granja Julieta – Distrito de Santo Amaro	Legalidade
PL 187/1999	Dispõe sobre medidas preventivas para o combate a violência nas escolas e a ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada.	Em condição de pauta
PL 103/1999	Cria o Projeto SABER – Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social.	Legalidade Favorável - ADM
PL 72/1999	Inclui no Código de Obras e Edificações (Lei 11.228/92) obrigatoriedade da existência de lavatório a cada 200 m2 de área construída as praças de alimentação e áreas similares nos Shoppings Center	Legalidade incluído nos estudos de Revisão do Código pela URB
PL 748/1998	Fixa penalidades para estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializarem CD's fraudulentos.	pendente parecer de FIN
PL 398/1998	Sistematiza e consolida normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 392/1998	Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município	sem trâmite
PL 256/1998	Obrigatoriedade da existência de compartimento destinado a instalação de ambulatório ou prontos socorros em terminais rodoviários	em condição de pauta
PL 178/1998	Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município	
PL 74/1998 VETO	Denomina Praça das Acácias, Jardim Araújo Almeida – Zona Sul	veto total - Item 101 da pauta SO
PL 973/1997	Autoriza a implantação de habitações de interesse social na Zona de Uso Z8-100/4 .	Legalidade URB
PL 786/1997	Estímulo à arborização do Município de São Paulo	em condição de pauta
PL 753/1997	Obrigatoriedade instalação caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos que especifica	em condição de pauta
PL 665/1997	Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários .	em condição de pauta
PL 543/1997	Altera norma de uso e ocupação do solo em área situada no Jardim Araújo Almeida (Z2 para Z1)	em condição de pauta
PL 257/1997	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que especifica	em condição de pauta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

72 99, 20, 02, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

19/02/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS RAS. 13-0163/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20.02.2001

Benvindo Danilo L. Carvalho
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Pol. Urbana

21/02/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrópole Meio
Ambiente

Em 23.02.01 às 16 h.

Marin Tereza da Silva Berti
Marin Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metrópolita e Meio Ambiente

CÓD. 0233

AO NOBRE VEREADOR Domingos Aissu
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

12.06.01
Acácio
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 8, nesta data
documento 8 e papel de informação
rubricado 8 sob folhas n.ºs 21 a 23.

Em 16/08/01

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Papel para informação, rubricado como folha nº

-21-

do processo nº

de 19

(a)

72 99 14.08.01

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

Encaminhamos, para a decisão do Plenário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o presente projeto de lei, analisado pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações, ao qual apresentamos uma minuta de parecer favorável.

O presente projeto de lei integra os estudos realizados pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações e a sua proposta será devidamente integrada, no que for pertinente, ao projeto de lei do Executivo que trata da revisão da lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

14.08.01

DOMINGOS DISSEI

MARCOS ZERBINI

NABIL BONDUKI

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0756/2001

Folha nº - 22	Autuado em 30/06/2001 15 00:00:00.
Processo - 72/99	
Matéria - Projeto de Lei	
Reg. 10551	MS.

fls. 32

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0072/99

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que visa incluir o sub-item 14.1.2.9 ao item 14.1.2. que integra o capítulo 14 do Código de Obras e Edificações (Lei 11.228 de 25 de junho de 1.992) estabelecendo que as praças de alimentação dos Shoppings Centers ou locais destinados ao consumo de alimentos deverão dispor, dentro dos limites daquela área, de um lavatório a cada 200 (duzentos) metros de área ou fração.

O Código de Obras e Edificações estabelece em seu item 14.1 que o número de instalações sanitárias será determinado considerando a população calculada, conforme os índices de lotação da tabela do item 12.6.1.

No caso de restaurantes é exigido 1 (um) lavatório para cada 20 pessoas. Para áreas de 200 m² temos a exigência é de 10 lavatórios, conforme item 14.1.2 do Código (Lei 11.228/92).

O projeto do nobre Vereador não esclarece se o(s) lavatório(s) exigido(s) pode ser considerado dentre os já determinados no Código. Porém é bastante claro ao dispor sobre a necessidade de sua localização dentro do recinto.

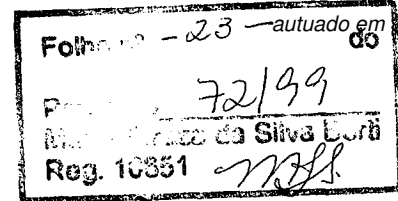
Face ao exposto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a propositura do autor justifica-se pela real necessidade de se prever as condições de higiene nas proximidade dos locais de consumo de alimentos, mas que o número de lavatórios exigidos pelo Código de Obras já é suficiente.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana se posiciona **favoravelmente** à presente propositura, na forma do substitutivo apresentado a seguir.

Tem-se, assim:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



fls. 33

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 072/99

Inclui sub-item ao item
14.1.2 da Lei 11.228 de 25
de junho de 1992, e dá
outras providências.

Art. 1º - Fica o item 14.1.2 da lei 11.228/92 acrescido do seguinte sub-item:

"14.1.2.9 - Será obrigatória a localização nos recintos destinados a
consumição de alimentos nos centros de compras, dos lavatórios exigidos
conforme as disposições do item 14.1.2, na proporção de 1(um) lavatório
para cada 200 (duzentos) m² de área ou fração."

Art. 2º - As edificações existentes deverão ser adaptadas, para atender ao
disposto no artigo 1º desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a
contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente lei implicará multa de
R\$ 1000,00 (mil) reais, duplicadas em caso de reincidência.

Parágrafo único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizado,
anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -
IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,
acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse
índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a
perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

15-08-01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Domingos Dissei
Relator

17 - RELCOM
17-3070/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 08 / 01
página 53 colunas 1ª
Conferido Maria Tereza

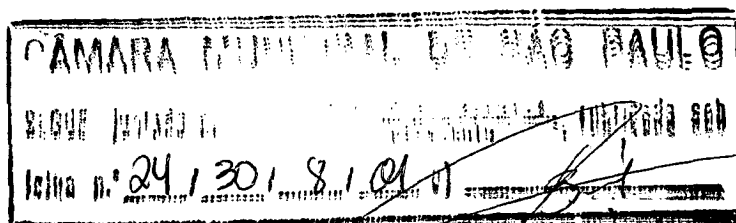
Em, 27/08/01

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 27/8/01 às 17 h 40

No nome Vereador
para relatar

Sala de Plan. 15. Tráfego e Transporte e
Atividade Espor.

PRESIDENTE



René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/08/2001 00:00:00
Folha nº 88
Processo 072/99 fls. 35
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

16 - PAR
PARECER Nº 16-0934/2001

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 0072/1999.

A Diretoria de Saúde
Promoção Social e Trabalho

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Goulart, que tem como objetivo incluir no Código de Obras do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de instalação e manutenção de lavatórios a cada duzentos metros quadrados de área construída nas praças de alimentação e áreas similares.

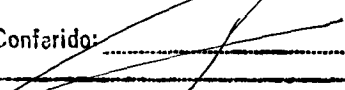
Foram realizadas duas audiências públicas na Comissão de Política e Urbana e aquela Comissão analisou o projeto em tela na perspectiva de enquadrar a propositura nas alterações previstas no projeto de lei do Executivo para revisão do Código de Obras, Lei 11.228/92. A Comissão de Política Urbana apresentou substitutivo, considerando que se deveria manter uma relação de **proporção**: um lavatório para cada duzentos metros quadrados de área ou fração.

No âmbito dessa Comissão, com as alterações propostas pela Comissão de Política Urbana, não há o que se opor ao projeto de lei. Desta forma e de acordo com o exposto, nosso parecer é **favorável** à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2001.

Devanir Ribeiro
Relator:

17 - RELCOM
17-5052/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 9 / 01
página 62 coluna 4ª
Conferido: 

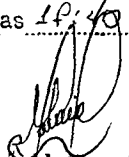
À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em 24/9/01



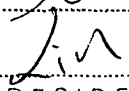
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24-09-01 as 14:40 h,



Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

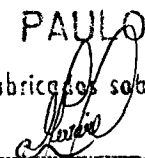
AO NOBRE VEREADOR RUBENS CALVO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

01 / 10 / 2001

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data 2ª e 3ª informação rubricados sob documento

folhas de nº 254 / 24 / 10 / 01 a)


Rosaura Aparecida Ferraiol



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 25 #	fil. 37
Processo	12/99
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

VOTO VENCIDO DO RELATOR

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 72 / 1999

O nobre Vereador Goulart apresentou o projeto de lei 72/1999 acrescentando o subitem 14.1.2.9 à seção 14.1 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações do Município). O dispositivo proposto estabelece que as praças de alimentação de *shoppings* ou locais destinados ao consumo de alimentos deverão dispor de um lavatório a cada 200 (duzentos) metros de área ou fração. Justifica o legislador que nestes espaços não existem as instalações adequadas à realização de cuidados de higiene.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça. Foram realizadas duas audiências públicas na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, onde o Projeto foi analisado pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações, que exarou parecer favorável, com a apresentação de substitutivo, voto que foi acolhido no plenário daquele Colegiado.

Nesta oportunidade, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta concordância com os objetivos apresentados pelo autor, ressaltando que facilitar o acesso aos lavatórios permitirá ao público o exercício dos hábitos de higiene pessoal que precedem as refeições. Dessa forma, a presente iniciativa contribui para a prevenção à saúde e, portanto, esta Comissão coloca-se FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24/10/01.

Roger Lin - PRESIDENTE

Rubens Calvo - RELATOR

Tomás da
Lantern

(Contrário)

(Contrário)

(Contrário)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em ____/____/____

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Conforme art. 77, § 3º. do Regimento Interno,
designo o Vereador TONINHO FAIVA
Relator do voto vencedor.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Atos, juntas e atas desta data para a informação rubricados sob
folhas de n.º 261 / 24 / 10 / 01 a)

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Folha nº #26#	fls. 39
Processo 082/99	
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg 101217	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1355/2001

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 72 / 1999

De autoria do nobre Vereador Goulart, o projeto de lei 72/1999 objetiva acrescentar o subitem 14.1.2.9 à seção 14.1 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações do Município), instituindo que as praças de alimentação de *shoppings* ou locais destinados ao consumo de alimentos deverão dispor de um lavatório a cada 200 (duzentos) metros de área ou fração. O ilustre autor fundamenta-se na carência de instalações adequadas à realização de cuidados de higiene nesses estabelecimentos.

Na análise pertinente a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho cabe ressaltar, inicialmente, os nobres propósitos que motivaram o autor. Porém, no mérito e no interesse público que devemos avaliar, há que se considerar que a obrigatoriedade pretendida não concorre para a promoção dos hábitos de higiene antes das refeições, uma vez que as atuais exigências em relação às instalações sanitárias já contemplam o número necessário, de acordo com o número de freqüentadores dos estabelecimentos citados. Portanto, esta Comissão consigna seu voto CONTRÁRIO à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24.10.01.

TONINHO PAIVA - RELATOR DO VOTO VENCEDOR

Handwritten signatures:
 Toninho Paiva
 Carlos F. d's
 [Signature]

17 - RELCOM
 17-7137/2001

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 01 / 11 / 2001

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Publicação no DIÁRIO OFICIAL	
de <u>01 / novembro / 2001</u>	
pagina <u>148</u>	seção <u>Boletim</u>
Conferência:	<u>[assinatura]</u>

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05 / 11 / 2001 às 10 h.s.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador Bispo Atílio
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 11 de 2001

Elism Gahiel
Presidente

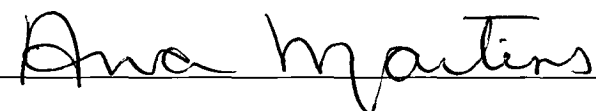


Câmara Municipal de São Paulo

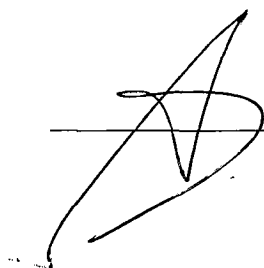
Papel para informação, rubricado como folha nº 27.....
do processo nº072...../99.....; 13/03/02


Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002



Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 28 autuada em 30/03/2015 00:00:00.
Processo nº 72-99
Washington O. Viana
Reg. 100.812

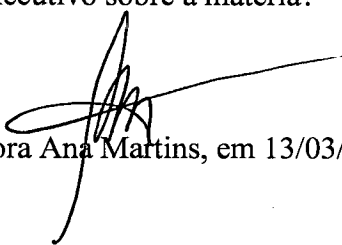
fls. 42

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 72/99:

1º) Quais as repercussões, do ponto de vista financeiro, com a implementação da propositura, tanto em sua redação original como na do substitutivo de fls. 23?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Vereadora Ana Martins, em 13/03/2002

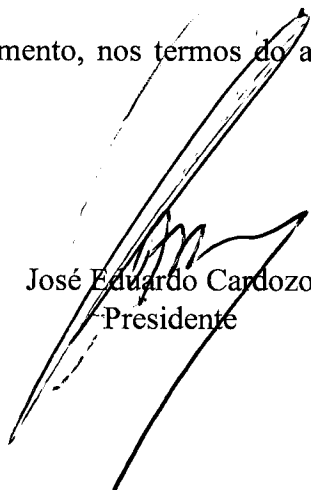
Deferido


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


José Eduardo Cardozo
Presidente

A Leg. 3
Em, 20/03/02

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM 20/03/02
13.25
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

20/03/02

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

20/03/02
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

SEQUE
data
rubrica
Em 28/03/02
MENDES
Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0144/2002

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 72/99, de autoria do Vereador Antonio Goulart – que inclui subitem à seção 14.1 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, solicitando-lhe providências no sentido de que, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, nos envie subsídios para que a Douta Comissão possa emitir parecer a respeito.

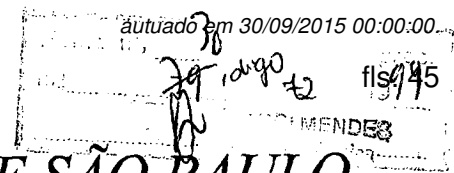
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 72/99 de fls. 01, do substitutivo da Comissão de Política Urbana de fls. 23 e do despacho da comissão solicitante de fls. 28.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

χ
JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de março de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 144/2002, de 22/03/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 72/99, de autoria do Ver. Antonio Goulart.

Anexo: cópia xerográfica do PL 72/99 de fls. 01, do substitutivo da Comissão de Política Urbana de fls. 23 e do despacho da comissão solicitante de fls. 28.

RECEBIDO
SGM/ATL

25/03/02

Eliene C. Pimenta
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Matéria PL 72/1999. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 46

79, digo 72 99. 25 03 02
 Papel para informação, rubricado como folha nº 31
 do processo nº de 19 (a)

ORLANDO RODRIGUES
 Assistente de Chefe Técnica

28/03/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica II/
 Substituto

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 10.1.04.02 às 10h

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de Abril de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

207 /02

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0144/2002

Processo nº 2002-0.064.921-0

15 - DDCREC
15-0252/2002

Folha nº	32	do
Processo nº	72-99	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

RECEBIDO NA ATM	
Em	23 / 4 / 02
Às	15:40 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cópia das informações oferecidas pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano acerca do Projeto de Lei nº 72/99, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que inclui subitem a dispositivo do Código de Obras e Edificações.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MT/BO/rmn
Resp 72-99

A LEG 3
Em 23, 04, 02
[assinatura]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 24/04/02
ÀS 15-00 h.

[assinatura]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 24/04/02

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 24/04/02 às 11 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]



audado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 33 do
Processo nº 72-99
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Is. 49

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 07
Do Memo ATL III nº 1079/2001

Em 17/09/01 (a)
CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

7
2002 0 004941 0

AUTOS: Memorando ATL III nº 1079/2001
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 072/99

MANIFESTAÇÃO nº 297/CEUSO-AT/2001

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

CÓPIA

Trata-se do substitutivo ao Projeto de Lei nº 072/99, de autoria do Legislativo, que propõe a previsão de lavatório dentro dos limites das praças de alimentação de shoppings e dos locais destinados ao consumo de alimentos.

Sobre o PL original pronunciamos-nos, de acordo com a Manifestação nº 069/CEUSO-AT/99 às fls. 04/05, onde posicionamos-nos pelo veto, caso o mesmo viesse a ser aprovado pela Egrégia Câmara, com as justificativas ali elencadas.

O substitutivo às fls. 03 apresenta as seguintes propostas:

- a) aplica-se somente aos centros de compras;
- b) prevê lavatórios nos recintos destinados à consumição de alimentos, na proporção de 1 (um) para cada 200,00m² de área ou fração;
- c) estipula 180 dias para que as edificações existentes adaptem-se às novas disposições;
- d) prevê multa no caso de descumprimento ao estatuído no PL bem como o critério de atualização do valor da mesma.

Pela leitura do artigo 1º, a observância do estatuído no PL abrange qualquer local cuja atividade seja a venda e o consumo de alimentos dentro do centro de compras, o que contemplaria, dentre outros, as lanchonetes e os restaurantes, e não apenas as áreas conhecidas como "praças de alimentação".

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



autuado em 30/09/2001 00:00:00.
Folha nº 34 do fls. 50
Processo nº 72-99
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

8
3002 0004 921 0

Folha de informação nº 08
Do Memo ATL III nº 1079/2001

Em 17/09/01 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERT
Assistente Técnico II
CEUSO

Por outro lado, o item 14.1.2 do COE dispõe sobre o regramento genérico quanto ao número mínimo de instalações sanitárias para as edificações.

Considerando que, para a quantificação de lavatórios no proposto subitem 14.1.2.9, há uma mistura entre o critério da população previsto no item 14.1.2 do COE e a área (200m²). entendemos que, para os recintos destinados à consumo de alimentos nos centros de compras, o número de lavatórios deve ser dimensionado de forma disvinculada do regramento geral que contempla a edificação como um todo, devendo ter tratamento específico.

Nesse sentido, sugerimos a adoção de previsão de, no mínimo, 4 (quatro) lavatórios junto das áreas destinadas à consumo de alimentos nos centros de compras, dispostos de forma tal que os mesmos fiquem localizados a uma distância máxima de 25m de qualquer ponto do recinto.

Por outro lado, considerando que se encontra em discussão o PL nº 326/96 referente à revisão do Código de Obras e Edificações - Lei nº 11.228/92, entendemos que o assunto objeto do presente substitutivo deva ser incluído no rol de temas a serem revisados, de forma a contemplar a exigência num documento único, evitando a desnecessária edição de leis esparsas sobre o mesmo assunto.

Portanto, apesar de considerarmos a proposta bastante meritória, haja vista a preocupação com o fito de propiciar as melhores condições de higiene junto dos recintos de consumo de alimentos nos centros de compras, entendemos, s.m.j., que o PL deva receber o veto da Exma. Sra. Prefeita, caso o mesmo venha a ser aprovado pela Egrégia Câmara.

É o nosso posicionamento, s.m.j., que submetemos às considerações de V.Sa., que melhor julgará.

18 /setembro/2001

RICARDO S. YAMAMOTO
Arquiteto
CEUSO

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL

RSY/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

9
2002 0004 910

Folha de Informação nº 29
Do Memorando ATL III nº 1079/2001

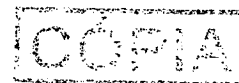
RODRIGO MARISS NOGUEIRA
SGM/ATL

Em 18/09/01 (a)
CÍLIA APARECIDA ROBERTO

Assistente Técnica II
CEUSO

AUTOS: Memorando ATL III nº 1079/2001
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o substitutivo ao
Projeto de Lei nº 072/99

INFORMAÇÃO/CEUSO/092/2001



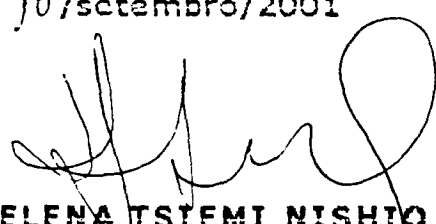
SEHAB-G

Sr. Assessor Parlamentar

Retornamos o presente, com a Manifestação nº
297/CEUSO-AT/2001 que endossamos, acerca do substitutivo ao PL
072/99.

Caso o substitutivo venha a ser aprovado da forma
como se encontra, sugerimos o veto do Executivo.

18/setembro/2001


HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

HTN/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 11
Do Processo nº 2002-0.064.921-0

Em 06/04/02 (a)
CÍLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2002-0.064.921-0
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
LOCAL: Rua Mercurio s/n
ASSUNTO: Ofício Leg3/144/02 - PL 72/99
Inclui subitem à seção 14.1 da Lei nº 11.228, de
junho de 1992.
Ver. Antonio Goulart

INFORMAÇÃO/CEUSO/053/2002

SEHAB-G/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria

Retornamos o presente, ratificando a nossa manifestação anterior, considerando pertinente a proposta, no entanto sugerimos a alteração de critérios para a quantificação desses lavatórios.

Quanto à repercussão financeira permitimo-nos apenas considerar que, para a finalidade "praça de alimentação" as instalações hidráulicas já estão previstas, necessitando apenas de adaptação para a colocação desses lavatórios.

É o que tínhamos a informar.

08 / abril / 2002

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATAJ

HELENA TSUEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/car.

RECEBIDO
SEHAB-ATAJ

08 ABR 2002

SEHAB. G

★ 08 ABR 2002 ★

14.10.000-2

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

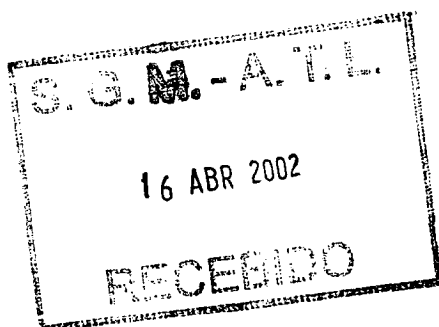
Com a manifestação da CEUSO, em atenção ao solicitado.

11/04/02

A. Isnardi
ANDRE ISNARD LEONARDI
Chefe de Gabinete
(Substituto)

CDG/lhg

19



M. B. Oliveira

Muse

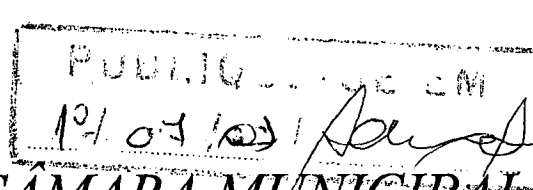
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

ATL - II - Chefia

Perço preparar ofício, a per
instruído com cópia de fls.
07/09 e 11/11 vº.

16. 04 02

Muse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0821/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 72/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa incluir o sub-item 14.1.2.9 ao item 14.1.2., que integra o Capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), determinando que as praças de alimentação de shopping centers ou locais destinados ao consumo de alimentos disponham, dentro dos limites daquela área, de um lavatório a cada 200 (duzentos) metros quadrados de área ou fração.

As edificações já existentes teriam que ser adaptadas no prazo de 180 dias.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou um substitutivo, dando outra redação ao sub-item 14.1.2.9, que o projeto pretende incluir no Código Municipal de Obras e Edificações, com a finalidade de esclarecer que os lavatórios das áreas de alimentação estarão incluídos no número total de lavatórios conforme calculados pelo item 14.1.2:

“14.1.2.9 – Será obrigatória a localização nos recintos destinados a consumo de alimentos nos centros de compras, dos lavatórios exigidos conforme as disposições do item 14.1.2, na proporção de 1 (um) lavatório para cada 200 (duzentos) m² de área ou fração.”

O substitutivo também impõe multa de R\$ 1.000,00 a eventuais infratores, a ser duplicada em caso de reincidência e atualizada anualmente por índice de preços que especifica.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/06/02

Presidente -

Relator

17 - FELCOM
17-2169/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 021 julho / 1902
pagina 95 coluna 3e
Conferido: *[assinatura]*

A A. T. M.
Em, 05/07/02

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 38
Em 05/01/65
Ass: *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-72 ⁹⁹ de 20 05/01/05 (a) 38
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva P. Godolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação reunidos sob
nº 39241
Em 28/02/05
Ass: 
Daniel Martins Godoi
Assistente Parlamentar

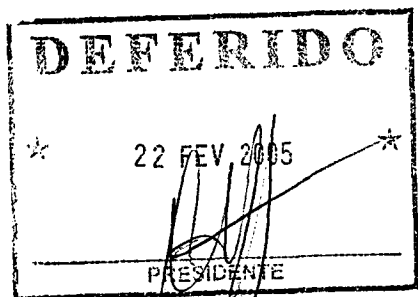


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 39 do proc.
nº 01-72 de 20.09.99

Carlos Falconi
Assistente Parlamentar

fls. 58



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0054/2005

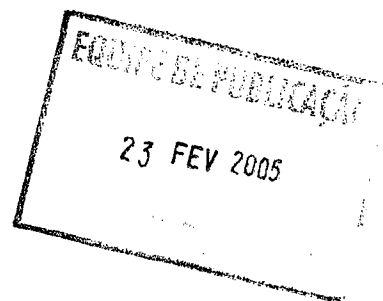
Requeiro o desarquivamento de proposituras de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB



Projetos de Lei do Vereador Goulart 14ª Legislatura

Folha nº	40	do proc.
nº	01-72	de 2009

Falconi
Assistente Parlamentar

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoi
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Assistente Parlamentar

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 42
Em 05/01/2009
Ass: Mª Jose
Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 42
do processo n.º 01-72 de 19 99 05/01/2009

(a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Apulubet
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Angela
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 43 29.01.09

Luiz Carlos Moraes Cordero
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43
do processo 01-72 de 1999 29/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de juntada na folha 26V e 31V. Conforme Ato
740/2001, o processo deverá ser regularizado.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/02/2001
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 43 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

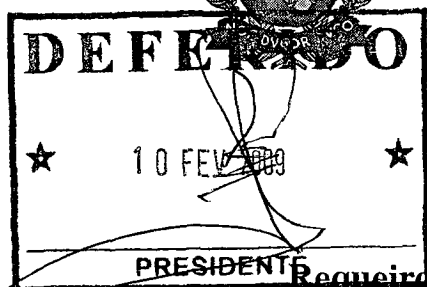
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 44a 46 folha de informação
sob nº 47 18 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Folha nº 44 fls. 66
Proc. 01.72 1/999
Luiz Carlos Thomas Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13-00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 FEV 2009

DANIEL MARTINS GODOI

RECEBIDO - SGP 22
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Matéria PL 72/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo

01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Proibi a utilização de alimentos transgênicos

01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro

01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação

01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 46 fls. 68
 Proc. 01.72 1/999
 Luiz Carlos Thomaz Cordeliro
 Técnico Administrativo
 Nº 11060

- 01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
- 01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
- 01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
- 01-0786/1997 Estímulo à arborização
- 01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
- 01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
- 01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
- 01-0025/1997 Proíbi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
- 01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42
do processo nº 01.72 de 2009 1999 18 FEV 2009 (a)

~~Luiz Carlos Thomaz Cordeiro~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 11060~~

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 59 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

18 FEV 2009

SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 16/3/09 ÀS 17h40

POA: _____

CAIDA: _____

Sr(a). *Isis*

Efetuar pesquisa.

SP. 25 / 03 / 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.000.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

SEM EFETUAÇÃO

Pesquisa Efetuada
26/03/09
Isis

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 48 & 52 . S.P. 18 / 01 / 2010

L.N.

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 48
Proc. Nº 72 199
LSN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PL nº 72/99

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

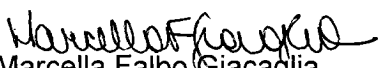
- Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras).
- Projeto de Lei nº 345/92, que altera o Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras).

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 1º de julho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 11228

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execucao, manutencao e utilizacao de obras e edificações, dentro dos limites dos imoveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alteracoes adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Codigo de Edificações. (ver documento)

Notas complem.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequacao das edificações a pessoa portadora de deficiencia.

- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realizacao de obras e construcoes em geral.

- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituicao de sistematica para concessao de Certificado de Conclusao de edificacao.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequacao das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiencia, deverao observar as disposicoes desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.

- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Codigo de Obras e Edificacoes do Municipio, com o titulo proprio de "Normas de Adequacao das Edificacoes a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associacao Brasileira de Normas Tecnicas - Normas Tecnicas - ABNT para os efeitos de aplicacao das disposicoes especiais para pessoas portadoras de deficiencia, prevista nesta Lei.

- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalacao, a titulo precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorizacao, a ser expedido pela Secretaria da Habitacao e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.

- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administracoes Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.

- Decreto nº 37.886/1999 - A prestacao de servicoes de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislacao de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedicao de Alvara de Autorizacao, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.

- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalizacao de obras particulares; institui sistematica para concessao de certificados de conclusao para edificacao, com a observancia das demais disposicoes legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.

- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantacao de antenas, torres e equipamentos de telecomunicacoes.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Codigo de Obras e Edificacoes, anexo a esta Lei.; (ver documento)

Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a secao 16.1 do capitulo 16 desta Lei.; (ver documento)

Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Secao 9.5 do Capitulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; (ver documento)

Lei 11.948/1995 - Altera a redacao de itens do Anexo I desta Lei.; (ver documento)

Lei 12.936/1999 - Altera a redacao do subitem 9.3.3.I desta Lei.; (ver documento)

Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; (ver documento)

Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capitulo 10 do Anexo I desta Lei.; (ver documento)

Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei. (ver documento)

[Back]

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

- 14.1.2.3 Nos sanitários masculinos, 50% (cinquenta por cento) das bacias poderão ser substituídas por mictórios.
- 14.1.2.4 Toda edificação não residencial deverá dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por sexo, distante no máximo 50 m (cinquenta metros) de percurso real de qualquer ponto, podendo se situar em andar contíguo ao considerado.
- 14.1.2.5 Será obrigatória a previsão de, no mínimo, uma bacia e um lavatório por sexo, junto a todo compartimento destinado a consumo de alimentos, situados no mesmo pavimento deste.
- 14.1.2.6 Serão providos de antecâmara ou anteparo as instalações sanitárias que derem acesso direto a compartimentos destinados a trabalho, refeitório ou consumo de alimentos.
- 14.1.2.7 Quando, em razão da atividade desenvolvida, for prevista a instalação de chuveiros, estes serão calculados na proporção de um para cada 20 (vinte) usuários.
- 14.1.2.8 Serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de deficiências físicas, na relação de 3% (três por cento) da proporção estabelecida no item 14.1.2, nos seguintes usos:
- locais de reunião com mais de 100 (cem) pessoas;
 - qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

14.2 Dimensionamento

As instalações sanitárias serão dimensionadas em razão do tipo de peças que contiverem, conforme tabela 14.2.

Tabela 14.2 - Dimensionamento de instalações sanitárias

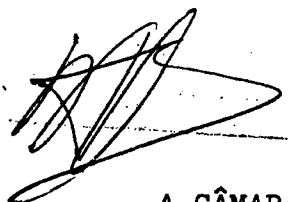
Tipo de peça	Dimensões mínimas das instalações	
	Largura (M)	Área (m²)
Bacia	0,80	1,00
Lavatório	0,80	0,64
Chuveiro	0,80	0,64
Mictório	0,80	0,64
Bacia e lavatório	0,80	1,20
Bacia, lavatório e chuveiro	0,80	2,00
Bacia uso de deficiente físico	1,40	2,24

Folha 52
Loc. Nº 1299
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO 01-0345/92-2

BO. MOIE
15 OUT 1992
INSTITUIÇÃO ESTATAL
LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA
CIVILIDADE ECONÔMICA
IDR, PNM, SOCIAL ETRAS.



Alimentação
Alteração de lei
Lei 11.228/92
Código de Edificações
Sanitárias

Altera o Anexo I da
Lei 11.228, de
25 de junho de 1992
(Código de Obras).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º. O Anexo I, da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Anexo I

14. Instalações Sanitárias

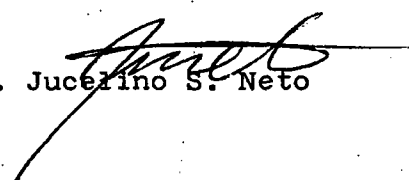
14.1 - Quantificação

14.1.2.5.1 - Será obrigatória a previsão de um lavatório em todo com partimento destinado à consumação de alimentos, situado no mesmo pavimento deste.

ART. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, outubro de 1992

Ver. Jucelino S. Neto



RECEBIDO SGP-21

Em 19 / 01 / 10



Lucia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário